

# RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 27 - 18.09.2023 a 22.09.2023

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

## DESTAQUES

### QUESTÃO DE ORDEM – CORREÇÃO DA QUESTÃO JURÍDICA

**Tema 1188 – Recursos Repetitivos – REsp 1938265 e REsp 2056866**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se a sentença trabalhista homologatória de acordo, assim como a anotação na CTPS e demais documentos dela decorrentes, constitui início de prova material para fins de reconhecimento de tempo de serviço.” (grifos nossos) .

**Decisão destaque:** questão jurídica corrigida em julgamento de Questão de Ordem no REsp 1938265, com a inclusão da expressão “homologatória de acordo” – “Em sessão realizada em 13/9/2023, a Primeira Seção, por unanimidade, determinou a correção de inexistência material, com fundamento no art. 494, do CPC, adequando o voto condutor à ementa do Tema 1188/STJ, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator” (publicação em 18.09.2023).

### Publicação de Acórdão

**Tema 15/STJ – Incidente de Assunção de Competência – CC 188314 e CC 188373.**

**Questão submetida a julgamento:** “Discussão sobre a subsistência do art. 75 da Lei 13.043/2014, em face da atual redação do art. 109, § 3º, da CF/88 (alterado pela EC 103/2019), atrelada à necessidade de se solucionar divergência existente entre os Tribunais Regionais Federais, no que concerne ao dispositivo legal referido.”

**Tese firmada:** “O art. 109, § 3º, da CF/88, com redação dada pela EC 103/2019, não promoveu a revogação (não recepção) da regra transitória prevista no art. 75 da Lei 13.043/2014, razão pela qual devem permanecer na Justiça Estadual as execuções fiscais ajuizadas antes da vigência da lei referida.” (publicação em 20.09.2023).

## Direito Ambiental

### Publicação de Acórdão

**Tema 1159 – Recursos Repetitivos – REsp 1984746 e REsp 1993783**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se, para a aplicação válida de multas administrativas ambientais, previstas na Lei n. 9.605/1998, há obrigatoriedade da imposição prévia da pena de advertência.”

**Tese firmada:** “A validade das multas administrativas por infração ambiental, previstas na Lei n. 9.605/1998, independe da prévia aplicação da penalidade de advertência” (publicação em 19.09.2023).

## Direito Civil

### Afetação

**Tema 1270 – Repercussão Geral – RE 1449302**

**Questão submetida a julgamento:** “Legitimidade do Ministério Público para promover a liquidação coletiva de sentença proferida em ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos disponíveis, visando a reparação de danos individualmente sofridos pelas vítimas ou seus sucessores.”

**Suspensão de Processos:** “Até o momento, não houve determinação do relator do recurso paradigma para sobrestamento dos processos pendentes em todo o território nacional (art. 1.035, § 5º do CPC)” (publicação em 18.09.2023).

## Direito Consumidor

### Publicação de Acórdão

**Tema 1069 – Recursos Repetitivos – REsp 1870834 e REsp 1872321**

**Questão submetida a julgamento:** “Definição da obrigatoriedade de custeio pelo plano de saúde de cirurgias plásticas em paciente pós-cirurgia bariátrica.”

**Tese firmada:** “(i) É de cobertura obrigatória pelos planos de saúde a cirurgia plástica de caráter reparador ou funcional indicada pelo médico assistente, em paciente pós-cirurgia bariátrica, visto ser parte decorrente do tratamento da obesidade mórbida. (ii) Havendo dúvidas justificadas e razoáveis quanto ao caráter eminentemente estético da cirurgia plástica indicada ao paciente pós-cirurgia bariátrica, a operadora de plano de saúde pode se utilizar do procedimento da junta médica, formada para dirimir a divergência técnicoassistencial, desde que arque com os honorários dos respectivos profissionais e sem prejuízo do exercício do direito de ação pelo beneficiário, em caso de parecer desfavorável à indicação clínica do médico assistente, ao qual não se vincula o julgador” (publicação em 19.09.2023).

## Direito Penal

### Afetação

**Tema 1215 - Recursos Repetitivos - REsp 2038833, REsp 2048768 e REsp 2049969.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se nos crimes praticados contra a dignidade sexual configura bis in idem a aplicação simultânea da agravante genérica do art. 61, II, f, do Código Penal e a majorante específica do art. 226, II, do Código Penal.”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.” (Publicação em 22.09.2023).

**Tema 1216 - Recursos Repetitivos - REsp 2050957.**

**Questão submetida a julgamento:** “Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez do condutor (art. 306 do CTB).”

**Suspensão de Processos:** “Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais e Agravos em Recursos Especiais na segunda instância e/ou no Superior Tribunal de Justiça.” (Publicação em 22.09.2023)

### Publicação de Acórdão

**Tema 1143 – Recursos Repetitivos – REsp 1971993 e REsp 1977652.**

**Questão submetida a julgamento:** “O princípio da insignificância não se aplica aos crimes de contrabando de cigarros, por menor que possa ter sido o resultado da lesão patrimonial, pois a conduta atinge outros bens jurídicos, como a saúde, a segurança e a moralidade pública.”

**Tese firmada:** “O princípio da insignificância é aplicável ao crime de contrabando de cigarros quando a quantidade apreendida não ultrapassar 1.000 (mil) maços, seja pela diminuta reprovabilidade da conduta, seja pela necessidade de se dar efetividade à repressão ao contrabando de vulto, excetuada a hipótese de reiteração da conduta, circunstância apta a indicar maior reprovabilidade e periculosidade social da ação” (publicação em 19.09.2023).

**Modulação de efeitos:** a tese deve ser aplicada apenas aos feitos ainda em curso na data em que encerrado o presente julgamento, sendo inaplicáveis aos processos transitados em julgado, notadamente considerando os fundamentos que justificaram a alteração jurisprudencial no caso e a impossibilidade de rescisão de coisa julgada calcada em mera modificação de orientação jurisprudencial (AgRg no HC n. 821.959/SP, Ministra Laurita Vaz, Sexta Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 21/8/2023)..

## Direito Previdenciário

### Afetação

**Tema 1271 – Repercussão Geral – RE 1442021**

**Questão submetida a julgamento:** “Exclusão da criança e do adolescente sob guarda do rol de beneficiários, na condição de dependentes, do segurado do Regime Geral de Previdência Social, implementada pelo art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019.”

**Suspensão de Processos:** “Até o momento, não houve determinação do relator do recurso paradigma para sobrestamento dos processos pendentes em todo o território nacional (art. 1.035, § 5º do CPC)” (publicação em 18.09.2023).

## Direito Processual Civil

### Publicação de Acórdão

**Tema 1175 – Recursos Repetitivos – REsp 1965394, REsp 1965849 e REsp 1979911.**

**Questão submetida a julgamento:** “Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.”

**Tese firmada:** “a) antes da vigência do §7º, do art. 22, do Estatuto da OAB (5 de outubro de 2018), é necessária a apresentação dos contratos celebrados com cada um dos filiados ou beneficiários para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação; b) após a vigência do supracitado dispositivo, para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação, embora seja dispensada a formalidade de apresentação dos contratos individuais e específicos para cada substituído, mantém-se necessária a autorização expressa dos filiados ou beneficiários que optarem por aderir às obrigações do contrato originário.”. (publicação em 20.09.2023).

**Tema 1150 – Recursos Repetitivos (REsp 1895936, REsp 1895941 e REsp 195193).**

**Questão submetida a julgamento:** “a) O Banco do Brasil possui, ou não, legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do referido programa; b) A pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil ou ao prazo quinquenal estipulado pelo artigo 1º do Decreto nº 20.910/32; c) O termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular toma ciência dos desfalques ou a data do último depósito efetuado na conta individual vinculada ao PASEP.”

**Tese firmada:** “i) o Banco do Brasil possui legitimidade passiva ad causam para figurar no polo passivo de demanda na qual se discute eventual falha na prestação do serviço quanto a conta vinculada ao PASEP, saques indevidos e desfalques, além da ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos pelo Conselho Diretor do referido programa; ii) a pretensão ao ressarcimento dos danos havidos em razão dos desfalques em conta individual vinculada ao PASEP se submete ao prazo prescricional decenal previsto pelo artigo 205 do Código Civil; e iii) o termo inicial para a contagem do prazo prescricional é o dia em que o titular, comprovadamente, toma ciência dos desfalques realizados na conta individual vinculada ao PASEP.”. (publicação em 21/09/2023).